



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Lei nº 319/2003

De 10/07/2003

Dispõe sobre: "Autoriza o Executivo Municipal a doar bem patrimonial pertencente ao Município de Euclides da Cunha Paulista e da outras providencias."

JOSE CARLOS MENDES, Prefeito

Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do bem abaixo discriminado pertencente ao Município de Euclides da Cunha Paulista:

- Uma área de terreno urbano, constituída do lote 15 (quinze) da quadra 13 (treze), medindo 12,00 (doze metros) de frente para Rua Antonio Silva, com 12,00 (doze metros) no fundo, onde divide com o lote 05 (cinco) da mesma quadra, pelo lado direito de quem da Rua Antonio Silva, olha o imóvel; divide com o lote 16 (dezesseis) em uma extensão de 35,00 (trinta e cinco metros); ditos da frente ao fundo, do lado esquerdo de quem da Rua Antonio Silva, olha o imóvel, divide com o lote 14 (quatorze), em uma extensão de 35,00 (trinta e cinco metros), ditos da frente ao fundo; o imóvel não

16



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 5º - possui benfeitorias, se encontra no lado impar do logradouro publico e dista a 48,00 metros, da confluência da Rua Marcio José da Silva, cadastrado no município de Euclides da Cunha Paulista sob o numero 00309100-7.

Artigo 2º - A doação do imóvel a que se refere o artigo anterior se dara' única e exclusivamente `a construção da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Artigo 3º - O donatário se obrigara' a construir a sede do Sindicato em referencia no prazo Maximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do termo de doação, sob pena de ter que devolver o bem doado ao patrimônio do Município.

Artigo 4º - Fica também obrigado o donatário a devolver o bem doado ao patrimônio municipal se expirado o prazo estipulado no artigo anterior à obra não estiver totalmente concluída, independente de qualquer pagamento a titulo de indenização ou outra qualquer por parte do município, ora doador ao donatário.

*[Handwritten signature]*




# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

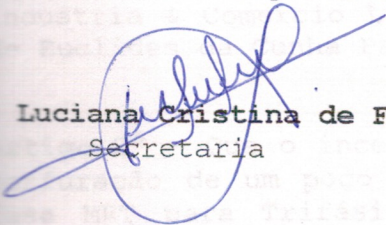
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,  
aos 10 de julho de 2003.

  
JOSE CARLOS MENDES

Prefeitura Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

  
Luciana Cristina de Freitas  
Secretaria

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE DIA  
10 DE JULHO DE 2003  
DATA DE 10/07/2003  
PUBLIQUEI NO MURAL O  
PROTÓCOLO RECEBIDO  
PRESENTE EXPEDIENTE.  
EM**

  
\_\_\_\_\_